CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTOS ESCOLARES (MESA E CADEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO PIAUÍ-PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.130.393/0001-19, E A EMPRESA IPÊ INDUSTRIA DE MÓVEIS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.817.864/0001-50, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO PIAUÍ-PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.130.393/0001-19, situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí, por intermédio da sua Secretária Municipal de Educação, a sra. Gilmaura Oliveira de Moura, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: IPÊ INDUSTRIA DE MÓVEIS EIRELI, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 33.817.864/0001-50, Inscrição Estadual nº 19.664.519-1 com sede na Via Estrutural Arterial nº 9680, Quadra J Lote Polo Empresarial Sul Galpão 02, Bairro: Pedra Miúda, na Cidade de Teresina-PI, CEP: 64.038-100, representada neste ato pelo seu Titular Administrador o Sr. Bruno Magalhães Normando, RG: 2.956.107 SSP/PI, CPF nº 048.329.163-35.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para o fornecimento de conjuntos escolares (mesa e cadeira) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Piauí, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 011/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de conjuntos escolares (mesa e cadeira) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Piauí, conforme Dispensa de Licitação n.º 011/2022 especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT EM R$	VALOR TOTAL EM R$
1	Mesa escolar infantil com tampo em MDF branco com acabamento em prime, sobre-tampo em MDF com acabamento em prime, estrutura metálica com acabamento em pintura epóxi pó na cor cinza. Cadeira infantil com assento e encosto injetado em polipropileno na cor azul, estrutura metálica com acabamento em pintura epóxo pó na cor cinza. Marca ____	Unid.	25	R$ 260,00	R$ 6.500,00
2	Mesa escolar juvenil com tampo em MDF branco com acabamento em prime, sobre-tampo em MDF com acabamento em prime, estrutura metálica com acabamento em pintura epóxi pó na cor cinza. Cadeira juvenil com assento e encosto em madeira revestido em forming-plast na cor vermelha, estrutura metálica com acabamento em pintura epóxi pó na cor cinza. Marca: _____	Unid.	30	R$ 342,00	R$ 10.260,00
3	Mesa escolar adulta com tampo em MDF branco com acabamento em prime, sobre-tampo em MDF com acabamento em prime, estrutura metálica com acabamento em pintura epóxi pó na cor cinza. Cadeira adulta com assento e encosto em madeira revestido em forming-plast na cor azul, estrutura metálica com acabamento em pintura epóxi pó na cor cinza. Marca:_____	Unid.	100	R$ 360,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL R$					R$ 52.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 011/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será entregue de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ R$ 52.760,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Provenientes do Orçamento Geral do Município, do Tesouro Municipal, fpm, icms, no elemento de despesa 449052 - equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitira ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os itens que são objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 011/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os produtos entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022 a partir da data de sua assinatura, ou ao termino dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 011/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 08 de abril de 2022.

_____

Secretaria Municipal de Educação de São Felix do Piauí-PI
Gilmaura Oliveira de Moura
Secretária Municipal
CONTRATANTE

_____

Ipê Industria de Móveis EIRELI
Bruno Magalhães Normando
Titular/Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: